PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021/PMO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº034/2021/PMO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE."

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeado nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o Processo Administrativo Nº 034/2021/PMO, proveniente do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 004/2021/PMO, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Óbidos/PA, no exercício de 2021.

O processo iniciou em 26.02.2021, por solicitação do Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano, atendendo o quantitativo das Unidades Administrativas Municipais SEMAD, SEMPOF, SEMG, SEURBI, SEMPAR, SEMAB, SEMA. Solicitado também pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Junto ao processo consta termo de referência, mapa dos valores obtidos na pesquisa de mercado, cotação de preço na internet, instruído com termo de reserva orçamentaria, portarias dos fiscais e demais documentos necessários para licitude.

O processo é autorizado pelo chefe do Poder Executivo, despachado pelo Presidente da CPL e autuado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Óbidos no dia 23.03.2021.

Foram submetidos os autos a apreciação da Procuradoria Jurídica em 26.03.2021, sendo emitido o parecer nº19/2021, pelo deferimento da realização do certame licitatório e fazendo se cumprir a diligência do mesmo, foi assinado o edital de licitação, junto aos seus anexos e devidamente publicado nos meios oficiais de publicações.



Dando prosseguimento no processo, juntada de proposta inicial de preço pelas empresas: ALLCANCI TECNOLOGIA, APOLO COMERCIAL LTDA, COMERCIAL JR EIRELI, DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR-EPP, L. G. COUTO, LAZARO BEZERRA SOARES-ME, JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR – ME, NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PY COMERCIO, U F AGUIAR ME, deram juntada nas comprovações de autenticidade das documentações de idoneidade dos licitantes e consulta ao SICAF. Verifica-se que estão presentes nos autos os documentos de habilitação das empresas ao norte mencionado, com validade dentro do período licitatório.

No dia 06.05.2021, as 09:02 foi dado início pela Comissão de Licitação o Pregão Eletrônico nº 002/2021. Após análise da documentação e efetuada as devidas certificações, foi constatado pelo pregoeiro que a empresa U.F. AGUIAR EIRELI, por não atender ao requisito de qualificação econômico financeiro, mais precisamente com relação ao item 11.7.5. do edital "b", no que se refere o Balanço Patrimonial, foi inabilitada. E manifestou intenção de recurso, onde o Pregoeiro acolhe o recurso e nega provimento, mantendo a decisão de inabilitar a empresa. Foi submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de Óbidos, que a acatou a decisão pronunciada pelo pregoeiro. Em seguida encaminhado a autoridade superior, e acatou a decisão do Pregoeiro e manteve a inabilitação da empresa.

Em 07.06.2021, após analisado o resultado do pregão por fornecedor, o pregoeiro adjudica aos licitantes os vencedores, indicando no quadro de resultado da adjudicação.

Submetido a análise pela Assessoria Jurídica para parecer conclusivo, observa-se que o mesmo foi favorável aos atos praticados e recomenda a homologação pelo Gestor Municipal.

Relatado o bastante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 3 da Lei 8.666/93 de licitações e contratos e lei 10.520/2012.

A administração verificando a necessidade da aquisição de materiais de expediente para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pelas secretarias Municipais de Óbidos, promove o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

A questão dos autos é acerca da legalidade do procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente. A escolha por essa modalidade está condicionada, portanto, a contratação de produtos e/ou serviços comuns que podem ser disponibilizados por vários fornecedores, requisito esse preenchido pelo objeto que ora se pretende. E está disciplinada pela lei nº10.520/2002, fazendo-se entender que a mesma e plenamente cabível, haja vista proporcionar celeridade, ampla competitividade, isonomia e redução de despesa.

Esta UCI, após analisar de maneira sucinta todos os atos procedimentais deste processo, verificou-se que, aquisição pretendida tem fundamentação legal no que preceitua a lei, eis que tem observado os ditames legais.

CONCLUSÃO:

Por fim, com essas considerações, a celebração da contratação está dentro da legalidade, pelo que a UCI – Unidade de Controle Interno se manifesta favoravelmente a contratação do Pregão Eletrônico nº 004/2021/PMO, prosseguindo-se no feito até a possível homologação, contratação e publicação na forma da lei.

É o parecer do Controle Interno Óbidos-PA; 08 de junho de 2021.

> Érica Guimarães Farias Controle Interno Decreto nº012/2021